



OA1 Nº 9 - 10 de Fevereiro de 2010

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 13/10, de 03 de Fevereiro:

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO NAVAL:

Atendendo aos objectivos temporais que se consideram adequados, e dada a impossibilidade de estimar com rigor a data de aprovação do futuro Estatuto da Escola Naval, importa criar, provisoriamente, por despacho do Almirante CEMA, um centro de investigação na estrutura da Escola Naval que possibilite responder aos requisitos impostos;

Afigurando-se conveniente alargar o âmbito do centro de investigação a criar, possibilitando que, sem prejuízo das competências próprias do Instituto Hidrográfico, os diversos projectos de Investigação, Desenvolvimento e Inovação que os órgãos e serviços da Marinha venham a desenvolver, sejam executados sob a égide deste centro;

Determino:

1. É criado o Centro de Investigação Naval (CINAV), na dependência directa do Comandante da Escola Naval, cujo regulamento interno se encontra em anexo.
2. Os projectos de Investigação, Desenvolvimento e Inovação, executados pelos órgãos e serviços da Marinha no âmbito das suas competências, excepto nas áreas coordenadas pelo Instituto Hidrográfico, deverão ser desenvolvidos no seio do CINAV.
3. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO NAVAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e princípios

1 - O Centro de Investigação Naval, adiante designado por CINAV, é uma unidade orgânica de Investigação científica, Desenvolvimento tecnológico e Inovação (IDI), de índole multidisciplinar, integrado na Escola Naval e constituído na dependência directa do Comandante da Escola Naval.

2 - O Centro de Investigação Naval tem por referência, sem prejuízo da especificidade da instituição militar, as normas do Regime Jurídico das Instituições de Investigação e pauta a sua actividade pelos princípios de boa prática científica, devendo, para tal, adoptar os procedimentos adequados a que se estes se tornem efectivos.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 - O CINAV desenvolve a sua actividade em áreas de interesse para a Marinha, sem prejuízo das competências próprias do Instituto Hidrográfico (IH), decorrentes da sua missão e do seu Estatuto de Laboratório do Estado.

2 - O CINAV desenvolve a sua actividade na Escola Naval, assegurando o apoio e suporte das suas actividades de IDI decorrentes da condição de Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar.

Artigo 3.º**Atribuições**

1 - O CINAV exerce as atribuições e competências que este Regulamento e demais legislação lhe conferem.

2 - Constituem atribuições do CINAV, em especial, as seguintes:

- a) Promover a IDI em áreas de interesse da Marinha;**
- b) Promover e apoiar as actividades de IDI da Escola Naval;**
- c) Coordenar e supervisionar as actividades de IDI desenvolvidas na Marinha, sem prejuízo das competências do IH, fomentando iniciativas interdisciplinares em áreas científicas de interesse;**
- d) Promover a colaboração e o intercâmbio científico com instituições e investigadores de outras instituições universitárias, científicas, tecnológicas e empresariais;**
- e) Prestar serviços à comunidade académica;**
- f) Desenvolver e colaborar na realização de estudos solicitados por outras entidades;**
- g) Fomentar a publicação e divulgação dos resultados dos trabalhos dos investigadores;**
- h) Incentivar e apoiar a investigação dos docentes e discentes da Escola Naval;**
- i) Fomentar e criar condições para a formação avançada e obtenção de graus académicos pelos seus membros;**
- j) Criar espaços de diálogo e debate, organizar encontros, congressos, conferências, colóquios e seminários;**
- k) Apoiar as candidaturas a financiamentos externos;**
- l) Promover a difusão da cultura científica e tecnológica;**
- m) Promover e apoiar o estudo e divulgação da cultura naval;**
- n) Contribuir para promover a imagem externa da Marinha e da Escola Naval.**

Artigo 4.º**Sede**

O CINAV tem sede nas instalações da Escola Naval.

CAPÍTULO II**Estrutura Orgânica do Centro de Investigação Naval****Artigo 5.º****Órgãos**

1 - O CINAV prossegue as atribuições que lhe são conferidas neste Regulamento e demais legislação através dos seus órgãos próprios.

2 - São órgãos do CINAV os seguintes:

- a) A Assembleia-Geral;**
- b) O Conselho Directivo;**
- c) O Conselho Científico;**
- d) A Unidade de Acompanhamento.**

3 - O CINAV pode constituir ou agregar núcleos de investigação que funcionam em instalações de outros órgãos da Marinha, tutelando-os científica e programaticamente, em moldes a estabelecer em normas e protocolos específicos.

Artigo 6.º

Assembleia-Geral

- 1 - O Comandante da Escola Naval preside à Assembleia-Geral do CINAV.**
- 2 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros efectivos e associados do CINAV, identificados nos termos do artigo 19.º.**
- 3 - Os membros associados participam na Assembleia-Geral sem direito a voto.**

Artigo 7.º

Competências da Assembleia-Geral

- 1 - À Assembleia-Geral cabe deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos do CINAV.**
- 2 - Compete, em especial, à Assembleia-Geral:**
 - a) Apreciar e dar parecer sobre os relatórios anuais apresentados pelo Conselho Directivo e pelo Conselho Científico;**
 - b) Propor alterações ao Regulamento do CINAV;**
 - c) Apreciar e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente.**

Artigo 8.º

Funcionamento da Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia-Geral é convocada pelo seu Presidente.**
- 2 - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por decisão devidamente fundamentada do Presidente da Assembleia-Geral.**
- 3 - O Conselho Directivo e o Conselho Científico podem propor a convocação extraordinária da Assembleia-Geral em situações devidamente fundamentadas.**
- 4 - A Assembleia-Geral pode ainda ser convocada extraordinariamente por proposta de 2/3 dos seus membros.**

Artigo 9.º

Conselho Directivo

- 1 - O Conselho Directivo é constituído por um director, um subdirector e um vogal.**
- 2 - Os mandatos do Conselho Directivo têm a duração de três anos, sem prejuízo da normal gestão das comissões.**
- 3 - O Director do CINAV é uma personalidade possuidora de currículo relevante, professor ou investigador detentor do grau académico de doutor ou equivalente ou especialista de reconhecido mérito, nomeado pelo Comandante da EN.**
- 4 - O currículo do Director do CINAV é publicado juntamente com o despacho de nomeação.**
- 5 - O Subdirector é nomeado pelo Comandante da Escola Naval, por proposta do Director do CINAV.**
- 6 - A função de vogal do Conselho Directivo é exercida, por inerência, pelo Presidente do Conselho Científico.**
- 7 - O Conselho Directivo é apoiado por um secretariado.**

Artigo 10.º

Competência do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir, gerir e administrar o CINAV;**
- b) Elaborar e submeter o plano de actividades e orçamento do CINAV ao Comandante da Escola Naval para posterior homologação pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do artigo 22.º;**
- c) Aprovar a distribuição do orçamento do CINAV destinado aos projectos de investigação;**
- d) Convidar e admitir novos membros efectivos ou associados, sob proposta do Conselho Científico;**

- e) Excluir membros do CINAV, sob proposta do Conselho Científico;
- f) Desenvolver todas as iniciativas conducentes aos objectivos do CINAV;
- g) Realizar a ligação com a Escola Naval e os demais órgãos da Marinha;
- h) Realizar a ligação com as instituições exteriores à Marinha;
- i) Solicitar pareceres à Unidade de Acompanhamento sempre que considere necessário.

Artigo 11.º

Funcionamento do Conselho Directivo

- 1 - O Conselho Directivo reúne por convocação do Director.**
- 2 - O Conselho Directivo só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.**
- 3 - O Director tem voto de qualidade.**

Artigo 12.º

Competências do Director do CINAV

- 1 - O Director do CINAV assume as funções de direcção executiva do CINAV e de presidência do Conselho Directivo.**
- 2 - Ao Director do CINAV compete:**
 - a) Representar o CINAV, nomeadamente assinando protocolos, acordos, convénios, e projectos de investigação;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo;
 - c) Exercer as demais funções necessárias ao correcto desempenho das atribuições do Conselho Directivo.

Artigo 13.º

Delegação

No desempenho das suas funções pode o Director do CINAV delegar no Subdirector as competências que entender e, por ele, fazer-se representar, quando necessário.

Artigo 14.º

Conselho Científico

- 1 - O Conselho Científico é constituído pelos membros efectivos do CINAV que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril.**
- 2 - Podem integrar o Conselho Científico personalidades de reconhecido mérito convidadas pelo Director do CINAV, sob proposta do Conselho Científico.**
- 3 - O Conselho Científico é presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples dos votos válidos expressos.**
- 4 - Em caso de acumulação das funções de Presidente do Conselho Científico e Director ou Subdirector do CINAV, a função de vogal do Conselho Directivo é exercida por um outro membro do Conselho Científico, eleito para o efeito.**
- 5 - O mandato do Presidente do Conselho Científico tem duração bienal, podendo cessar, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, por decisão do Director do CINAV, ou por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Científico.**
- 6 - Podem-se candidatar a Presidente do Conselho Científico todos os membros deste conselho nos termos do n.º 1, excepto aquele que tenha sido objecto de demissão no mandato anterior.**
- 7 - Podem ser convidados a assistir às reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, os restantes membros efectivos do CINAV ou outras personalidades, a convite do Presidente.**

Artigo 15.º

Competências do Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico:

- a) Eleger e demitir o seu Presidente;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades do CINAV;
- c) Debater e aprovar os planos de actividades de investigação apresentados pelo Conselho Directivo;
- d) Aprovar os projectos de investigação a englobar nos planos de actividades de investigação;
- e) Dar parecer sobre a distribuição do orçamento do CINAV destinado aos projectos de investigação;
- f) Propor ao Conselho Directivo o convite para a adesão de novos membros, ou a passagem de membros associados a membros efectivos;
- g) Propor ao Conselho Directivo a exclusão de qualquer dos membros do CINAV.

Artigo 16.º

Unidade de acompanhamento

- 1 - A Unidade de Acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros definidos pelo CINAV, sendo o resultado da sua actividade destinado a uso deste.
- 2 - A Unidade de Acompanhamento é composta por cinco a nove personalidades de reconhecido mérito, exteriores ao CINAV, nomeadas pelo Comandante da EN, ouvido o Director do CINAV.
- 3 - A Unidade de Acompanhamento exerce mandatos de duração igual ao Conselho Directivo e com as mesmas condicionantes.
- 4 - Os membros da Unidade de Acompanhamento perdem essa qualidade:
 - a) A seu pedido;
 - b) Por proposta de 2/3 dos membros da Unidade de Acompanhamento;
 - c) Por decisão do Comandante da EN, ouvido o Director do CINAV.

Artigo 17.º

Competências da Unidade de Acompanhamento

- 1 - À Unidade de Acompanhamento compete analisar regularmente o funcionamento do CINAV e emitir os pareceres que julgar adequados ou solicitados pelos restantes órgãos do CINAV, designadamente sobre o plano e o relatório anual de actividades, bem como sobre o andamento dos projectos de IDI.
- 2 - Os elementos da Unidade de Acompanhamento podem participar nos trabalhos do Conselho Científico, sem direito a voto, sempre que julgarem oportuno.

Artigo 18.º

Membros do Centro de Investigação Naval

- 1 - Os membros do CINAV pertencem a uma das seguintes categorias:
 - a) Efectivos;
 - b) Associados.
- 2 - Podem ser membros efectivos do CINAV:
 - a) Os oficiais de Marinha titulares do grau de doutor ou equivalente;
 - b) Os professores efectivos da Escola Naval;
 - c) Docentes e investigadores que, sendo detentores do grau de doutor ou equivalente, participem em projectos de IDI do CINAV;
 - d) Detentores do grau de doutor e outras personalidades de reconhecido mérito.
- 3 - Podem ser membros associados:
 - a) Docentes da Escola Naval;
 - b) Oficiais da Marinha envolvidos em projectos de IDI;
 - c) Outros investigadores que colaborem com o CINAV ou sejam orientados cientificamente por membros do CINAV.
- 4 - Os membros do CINAV perdem essa qualidade:
 - a) A seu pedido;
 - b) Por proposta do Conselho Científico, aprovada por 2/3 dos seus membros e aceite pelo Conselho Directivo, no caso de membros efectivos;
 - c) Por proposta do Conselho Científico, aprovada pela maioria dos seus membros e

aceite pelo Conselho Directivo, no caso de membros associados.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos Membros

1 - Os membros do CINAV obrigam-se a respeitar o presente Regulamento e as demais normas e regulamentos a eles aplicáveis.

2 - Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades científicas e culturais realizadas ou promovidas pelo CINAV;
- b) Apresentar-se como investigador do CINAV em fóruns relacionados com IDI;
- c) Propor projectos de IDI ou outras actividades enquadradas nos objectivos do CINAV;
- d) Utilizar os recursos do CINAV ao seu dispor, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;
- e) Participar na Assembleia-Geral e nos demais órgãos, nos termos deste Regulamento.

3 - Constituem deveres dos membros:

- a) Participar activamente nas actividades científicas e culturais realizadas ou promovidas pelo CINAV, nomeadamente através da publicação de artigos, apresentação de comunicações e encontros científicos;
- b) Apresentar-se como investigador do CINAV em fóruns relacionados com IDI, quando no âmbito das actividades do Centro;
- c) Identificar fontes de financiamento para os projectos propostos;
- d) Desenvolver os projectos de IDI de que seja responsável, prestando contas regulares através de relatórios parciais e finais;
- e) Enquadrar, preferencialmente, no centro as suas actividades de IDI que contribuam para a consecução dos objectivos do CINAV e da Marinha;
- f) Dar conhecimento ao CINAV de outros projectos e centros de IDI em que estejam envolvidos;
- g) Colaborar na elaboração dos relatórios e planos de actividades;
- h) Contribuir para o reforço da imagem do CINAV e da Marinha, em todos os eventos científicos, nacionais ou internacionais, em que participem.

CAPÍTULO III

Autonomia e apoios

Artigo 20.º

Autonomia científica e administrativa

1 - O CINAV goza de autonomia científica.

2 - O Comandante da Escola Naval aprova o plano e relatório de actividades do CINAV.

Artigo 21.º

Administração financeira e patrimonial

1 - A administração financeira e patrimonial do CINAV orienta-se pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Plano plurianual e anual de actividades;
- b) Orçamento plurianual e anual.

2 - O CINAV deve prosseguir a obtenção e arrecadação de receitas provenientes, designadamente de:

- a) Produto das vendas de publicações e trabalhos de investigação;
- b) As participações, subsídios e liberalidades resultantes de actividades de investigação, desenvolvimento e inovação e de cooperação e protocolos com outras instituições;
- c) Verbas de projectos apoiados por entidades externas à Marinha;
- d) Verbas provenientes de fundos comunitários;
- e) Subsídios que lhe sejam atribuídos por qualquer entidade, nacional ou estrangeira;

- f) Donativos, heranças ou legados a qualquer título;**
- g) Quaisquer outras que por lei, acto ou contrato sejam obtidas.**

Artigo 22.º

Apoio

- 1 - O CINAV é apoiado pelos competentes órgãos e serviços da Escola Naval, designadamente no que respeita às instalações laboratoriais, biblioteca e demais infra-estruturas e recursos materiais destinados ao ensino e investigação.**
- 2 - Os restantes órgãos da Marinha apoiam o CINAV, dentro das suas competências e capacidades.**

CAPITULO IV

Núcleos e Projectos de investigação

Artigo 23.º

Núcleos de Investigação

- 1 - O CINAV pode criar ou agregar núcleos de investigação sediados na Escola Naval ou noutros órgãos da Marinha interessados na Investigação, Desenvolvimento ou Inovação em áreas que lhes sejam afins ou de interesse específico.**
- 2 - Os núcleos de investigação são sujeitos à tutela científica e programática do CINAV, que aprova os seus projectos e planos de actividade.**
- 3 - A relação do CINAV com os órgãos onde se inserem os núcleos de investigação, a natureza dos apoios prestados de parte a parte e a articulação dos aspectos de funcionamento corrente e administrativo são reguladas por normas ou protocolos específicos.**

Artigo 24.º

Projectos

- 1 - Os projectos de investigação desenvolvem-se de forma autónoma, sendo tutelados cientificamente pelo Conselho Científico.**
- 2 - Cada projecto tem um investigador responsável ou director de projecto, indicado na apresentação da proposta inicial ao Conselho Científico.**
- 3 - O director do projecto é o responsável pela gestão global do projecto, designadamente pelos recursos financeiros alocados.**
- 4 - O director do projecto deve apresentar relatórios de progresso das actividades, dentro da calendarização estabelecida.**

Anexo D